

Lei nº 93

Simplifica: Modifica o art. 3º, capítulo III, art. 10º, capítulo V e art. 14º, capítulo V, da lei 37 de 3 de janeiro de 1.962.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Pará, usando das suas atribuições legais, decretou, e eu, chefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - O art. 3º do capítulo III, da lei nº 37 de 3 de janeiro de 1.962, passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Os impostos serão arrecadados;

a - a razão de 8% (oito por cento) sobre o valor da transmissão até a importância correspondente a 60 (sessenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

b - a razão de 16% (dezesseis por cento) sobre o valor da transmissão das importâncias maiores que 60 (sessenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

c - casos da permuta:

1 - a razão de 4% (quatro por cento) para cada parte sobre o valor da transmissão correspondente igual a 60 (sessenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

2 - a razão de 8% (oito por cento) para cada parte, sobre o valor da transmissão correspondente a importâncias maiores que 60 (sessenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País ou época da operação observadas as disposições da presente lei.

Art. 2º - O artigo 10º, capítulo V da lei nº 37 de 3 de janeiro de 1.962, passará a ter a seguinte redação.

Art. 10º - O imposto de transmissão da propriedade "Intern

"Vinos", será calculado sobre o valor real dos bens transmitidos, segundo a estimativa comum.

Art. 3º) - Parágrafo 14º, capítulo V da lei nº 37 de 3 de janeiro de 1.962, passará a ter a seguinte redação:

Art 14º. - Para cobrança do imposto nenhuma propriedade, localizada na zona rural, poderá ser considerada de valor real inferior a uma vez e meia aos salários mínimos vigente no País, dígo re-

gião.

Parágrafo Unico: O imposto será arrecadado sobre os valores re-

ais das beneficiarias existentes na propriedade rural

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 1.964.

José Roberto Lenz
Pra fato Municipal